



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
EMPRESA BOM SABOR CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA**

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Bom Sabor Cesta Básica de Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.690.577/0001-97, sediado na Rua Roldão Miranda, Nº 472, Bairro Funcionários, em Contagem/MG - CEP: 32.040-335, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Tiago Fernandes de Melo, brasileiro, portador do CPF nº 077.144.966.65, RG nº MG 15.148.806/SSP-MG, residente e domiciliada em Contagem/MG, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição mensal estimada, de até 370 (trezentos e setenta) cestas básicas, em atendimento à Câmara Municipal de Nova Lima (CMNL), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Aquisição de cestas básicas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	QUANT.	TIPO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01 Pct	Embal. de 05 KG	Arroz agulhinha , Tipo 1, longo, fino, polido, tipo sem glúten, grãos inteiros com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção.	R\$ 26,90	R\$ 26,90
2	01 Pct	Embal. de 05 KG	Açúcar cristal , de 1ª qualidade, tradicional, sem impurezas com granulação maior, empacotado convencionalmente em embalagem de polietileno transparente, com os dados de identificação.	R\$ 16,70	R\$ 16,70
3	02 Pct	Embal. de 500 gramas	Café torrado em pó , torrado, moagem fina, embalagem tipo tijolo, embalagem de 500 Gr, qualidade superior, a marca deve possuir Certificado do PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade,	R\$ 16,99	R\$ 33,98
4	02 Unid	Embal. pet de 900 ml	Óleo de soja refinado de 900 ml com as seguintes características: obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, 0% de gorduras trans. Acondicionada em frasco plástico com capacidade de 900 ml de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras);	R\$ 6,15	R\$ 12,30
5	01 Pct	Embal de 01 KG	Farinha de trigo , para panificação, especial, obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, de cor branca, isenta de umidade, fermentação e materiais estranhos	R\$ 2,76	R\$ 2,76
6	02 Pct	Embal. de 01 KG	Feijão carioquinha , Tipo I, de 1ª qualidade, extra, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formato	R\$ 5,64	R\$ 11,28

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

			naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido o limite máximo de 2% de impurezas e materiais estranhos.		
7	01 Pct	Embal. de 01 KG	Fubá de primeira qualidade, produto obtido pela moagem dos grãos de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs, limpas, isentas de materiais terrosos e parasitos e de detritos animais ou vegetais	R\$ 2,35	R\$ 2,35
8	02 Pct	Embal. de 500 gramas	Macarrão do tipo espaguete n.º 08; seca, com ovos; fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sã, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente e termo soldado.	R\$ 2,24	R\$ 4,48
9	01 Unid	Embal. aprox. de 350 gramas	Extrato de composto de tomate, Produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, escolhidos, sãos, sem peles e sementes por processo tecnológico adequado. Será tolerado 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, sem glúten, máximo de 110mg de sódio em 30g de produto, simples concentrado de aproximadamente 350 gramas cada.	R\$ 3,29	R\$ 3,29
10	01 Pct	Embal. aprox. de 400 gramas	Achocolatado em pó instantâneo, achocolatado em pó vitaminado; constituído de pó fino e homogêneo; isento de farinha, sujidades e materiais estranhos, obtido da mistura de cacau alcalino em pó, leite em pó, sal, açúcar, vitaminas e minerais e aroma natural de chocolate, com aspecto, cor, sabor e odor característicos, livre de gorduras trans. sem aberturas, contendo informação nutricional, data de fabricação e validade mínima de 06 meses a contar a data de entrega.	R\$ 4,18	R\$ 4,18
11	01 Pct	Embal. aluminizada com 400 gramas	Leite em pó integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 08 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da	R\$ 11,64	R\$ 11,64

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

			porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade		
12	01 Pct	Embal. de 800 gramas	Sabão em pó , produto de primeira linha, contendo tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzima, branqueador óptico, fragrância, água, alquil benzeno sulfonato de sódio. Material com inscrição no Ministério da Saúde/ ANVISA	R\$ 7,88	R\$ 7,88
13	01 Pct	Embal. com 08 unid.	Esponja de aço , de lã em aço, peso líquido 60gr cada pacote, biodegradável.	R\$ 1,79	R\$ 1,79
14	01 Pct	Embal. de 01 KG	Sabão em barra , 200gr. Glicerinado, neutro, notificado na ANVISA de primeira linha.	R\$ 6,47	R\$ 6,47
VALOR TOTAL UNITÁRIO					R\$ 146,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12) MESES):					R\$ 648.240,00

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.0 A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida as negociações com os contratados.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 648.240,00 (seiscentos e quarenta e oito mil duzentos e quarenta reais) e o valor unitário da cesta básica é de R\$ 146,00 (centos e quarenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

4.2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.2.1. A entrega da referida compra, deverá ser em quantidade específica, no endereço do anexo à Rua Pereira de Freitas, nº 84 - Bairro Centro - Nova Lima/MG e/ou endereço da sede a Praça Bernardino de Lima, 229, Centro - Nova Lima/MG, conforme demanda Administrativa informada a empresa, através de e-mail, CONTRATADA, devendo a entrega ocorrer sempre no horário de 09 às 10 horas, em dias úteis, em data a ser comunicada.

4.2.2. A entrega deverá ocorrer, estimadamente, todo dia 05 de cada mês, ou em data previamente definida e informada com antecedência ao fornecedor, enquanto houver vigência contratual de acordo com o Modelo de Requisição enviada pelo servidor(a) responsável, designado pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e/ou Diretor de Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.3.1. Deverão ser de acordo com a validade especificada de cada item, conforme as normas do fabricante, pelo fato de se tratar de gêneros alimentícios e perecíveis.

4.4. RESPONSÁVEL RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

4.4.1 Fica, portanto, responsável pela REQUISIÇÃO E RECEBIMENTO do objeto em questão, o Coordenador de Patrimônio e Estoque e/ou Departamento de Gestão de Pessoas. Qualquer dúvida referente à entrega enviar e-mail para: estoque@cmnovalima.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3542-5927, no horário de 08 às 14 horas.

4.5. ENTREGA

4.5.1 **Recebimento Provisório:** As Cestas serão recebidas provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato.

4.5.2. **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo das Cestas se dará em 48 (quarenta e oito) horas após a entrega e verificação da conformidade das Cestas com a quantidade, especificação e preço. Caso as cestas apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora do prazo de validade determinado, a Superintendência Administrativa e/ou Diretora de Apoio Administrativo do Legislativo solicitarão a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Qualquer dúvida na prestação do serviço deverá ser esclarecida através dos e-mails auxiliar.rh@cmnovalima.mg.gov.br e rh@cmnovalima.mg.gov.br e/ou no telefone (31) 3547-5339, no horário de 08 horas às 18 horas.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da respectiva fatura ou Nota Fiscal em favor da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, *em 04/09/2024*.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.3. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto de contrato referente ao Termo de Referência e neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 8.4. Pagar a referida compra na data estipulada, fiscalizar o cumprimento do objeto do termo, e caso ocorra à realização de contrato fiscalizá-lo e gerenciá-lo.
- 8.5. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
- 8.6. Disponibilizar local adequado para o recebimento dos produtos, objeto do termo e deste contrato.
- 8.7. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Fornecedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 8.8. Definir com antecedência a data de entrega das cestas básicas no mês, disponibilizando local adequado para o armazenamento dos produtos.
- 8.9. Fiscalizar a execução do objeto do termo, verificando a entrega dos produtos e o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 8.10. Para a fiscalização do cumprimento do contrato referente ao termo, ficará designada a servidora Sra. Aparecida Antônia Resende, Auxiliar Administrativa, lotada no Departamento de Pessoas.
- 8.11. Para a gestão do cumprimento do contrato referente ao termo, ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

8.12 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.15. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

9.1. São obrigações do Contratado:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3. Realizar a entrega de acordo com o que for acordado, cumprindo todas as obrigações exigidas no Edital, para a execução do objeto, observando-se o cumprimento do prazo de entrega, conforme consta no item nº 05.

9.4. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos no item I, subitem 1.1 e Anexo I, do termo de referência e neste contrato.

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital.

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 01 (hum) dia útil, contados da data da respectiva



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.7. Prover o adequado transporte dos produtos objeto de contrato referente ao Termo de Referência.

9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme Lei de Licitação 14.133/21.

9.9. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto do contrato, até o seu término.

A-

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

✍



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

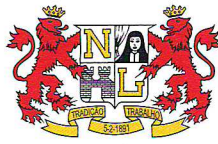
10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de execução:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.2018 – Manutenção da Alimentação e Transporte do servidor

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33903927 – Fornecimento de Alimentação

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 01 de outubro de 2024.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

BOM SABOR CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA

Thiago Fernandes de Melo

Visto Jurídico: *De acordo*

TESTEMUNHAS:

Mary Cely Mendes

Testemunha 1

Daniel 10

Testemunha 2